



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras vereadoras,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Autoriza repasse financeiro à Instituição que menciona, para fins de aquisição de aparelho de mamografia.”***

A presente proposição tem por objetivo a aquisição, em forma de mútua colaboração entre entes públicos municipais e a sociedade civil organizada, via o ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/ ALTO ARAGUAIA, CNPJ: 00.662.292/0001-28, de um aparelho de mamografia (mamógrafo) a ser instalado no Hospital Municipal e Alto Araguaia.

O projeto de lei é fruto da construção de um diálogo entre os participantes, envolvendo os Municípios de Alto Araguaia - MT, Alto Garças - MT, Araguainha - MT e Santa Rita do Araguaia - GO, que assinaram o protocolo de intenções junto ao Rotary Clube que, por meio da Fundação Rotary internacional, também efetuará importante aporte financeiro para aquisição do aparelho.

Importante destacar que a iniciativa se deu por parte dos membros da referida instituição, com a implantação do Projeto de subsídio Global do Rotary Internacional, que se fizeram representar pelas pessoas de seus presidentes, o senhor Cleomar Vilela, a governadora distrital do Rotary Club, senhora Marilene Rezende.

O investimento total será de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), reunindo esforços de diversas entidades e municípios. O Rotary Internacional destinará R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao projeto. A Prefeitura de Alto Araguaia contribuirá com um aporte de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A Prefeitura de Santa Rita do Araguaia - GO, vai aportar no projeto recursos na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a Prefeitura de Alto Garças R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a Prefeitura de Araguainha com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em anexo, segue o orçamento para que Vossas Excelências possam ter a exata noção das características do aparelho a ser adquirido e, posteriormente, doado ao Município de Alto Araguaia - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Com certeza, um aparelho de última geração, que trará importante contribuição na prevenção e nos cuidados da saúde das mulheres de nossa região.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma das disposições constantes no Regimento interno desta Casa de Leis (art. 235, inciso I c/c art. 236) plenamente justificada, de modo a possibilitar o repasse dos valores e a célere aquisição do aparelho.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes desta Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alto Araguaia – MT, 03 de julho de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 03 DE JULHO DE 2025

Autoriza repasse financeiro à Instituição que menciona, para fins de aquisição de aparelho de mamografia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e O PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar, como forma de auxílio financeiro, ao Rotary Clube de Santa Rita do Araguaia/Alto Araguaia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.292/0001-28, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de 01 (um) aparelho de mamografia (mamógrafo) e todos os demais equipamentos complementares para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Após a aquisição do referido aparelho por parte da Instituição nomeada no *caput*, o mesmo deverá ser doado e instalado no Hospital Municipal de Alto Araguaia - MT, para fins de atendimento da população local e, em especial, dos demais Municípios que auxiliaram na referida aquisição.

Art. 2º Caberá ao Rotary Clube, a prestação de contas dos valores utilizados na referida aquisição, junto aos Municípios participantes, sendo eles: Alto Araguaia - MT, Alto Garças - MT, Araguainha - MT e Santa Rita do Araguaia - GO.

Art. 3º O repasse do valor autorizado deverá ser feito em parcela única, na seguinte conta: Banco 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. (BANSICREDI), Agência 0809, Conta corrente 32837-5, favorecido ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/ ALTO ARAGUAIA, CNPJ: 00.662.292/0001-28.

Art. 4º Para assegurar a execução da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar dotações próprias do orçamento ou vinculadas, suplementá-las ou, na ausência destas, fica desde já autorizado a abrir crédito especial no orçamento para o aporte financeiro no limite estabelecido no art. 1º, desta Lei.

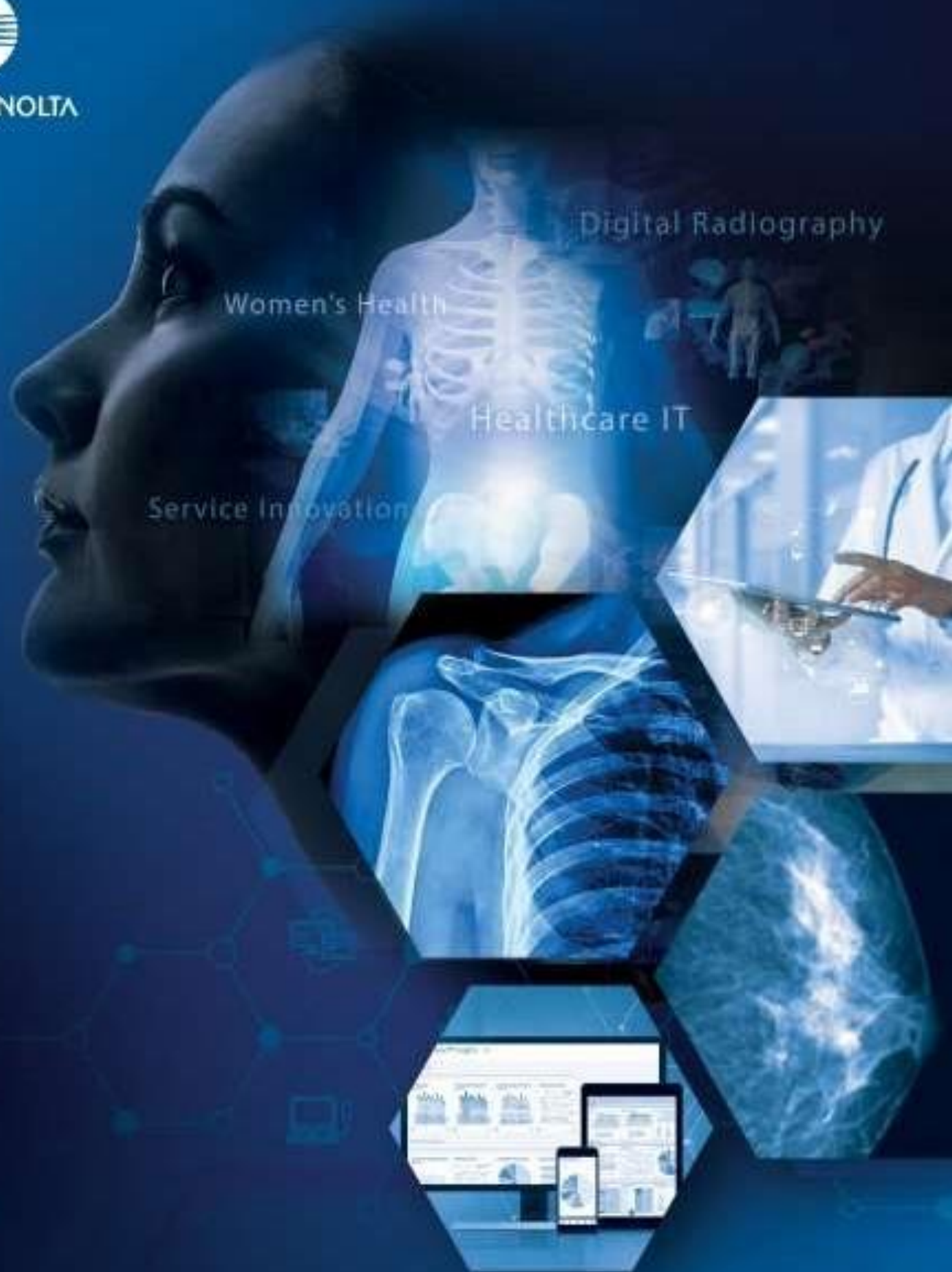
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 03 de julho de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



KONICA MINOLTA



**ENDLESS POSSIBILITIES
FOR BETTER SOLUTIONS**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Número Documento: Q-06040

VENDEDORA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, neste ato representada por seu procurador que ao final assina.

A COMPRADORA

ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/ALTO ARAGUAIA

CPF/CNPJ: 00.662.292/0001-28

Endereço: AV CARLOS HUGUENEY, 315

Cidade/UF: ALTO ARAGUAIA, Mato Grosso

CEP: 78.780-000

Tel: (66) 99971-2476

E-mail: mayeni_morais@hotmail.com

Representante legal da COMPRADORA:

NOME: MAYENE MORAIS

CPF:

COMPONENTES INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DO PRESENTE INSTRUMENTO

I) Características Técnicas

II) Proposta Comercial

III) Termos e Condições do Contrato de Compra e Venda de Equipamentos

Solicitamos cordialmente que todos os documentos/comunicados físicos relacionados à essa proposta, sejam também enviados para o e-mail

proposta.healthcare@konicaminolta.com

Atenciosamente,

Alexandre Bento
Representante Comercial
medica.alb@gmail.com
(61) 99115-1565

Nayara Martins
Head de vendas
Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda.
nayara.martins@konicaminolta.com
31 9 87997-1571



I - PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à sua consulta, a Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos LTDA., tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial.

Com mais de 150 anos de inovação ininterrupta na área de Healthcare, a Konica Minolta é uma reconhecida fornecedora de classe mundial, líder no desenvolvimento de tecnologias de ponta e suporte abrangente, que visa proporcionar soluções inteligentes e integradas para atender às mais diversas necessidades dos nossos clientes, relativas às soluções em IMAGEM PRIMÁRIA.

Buscamos entender suas necessidades e nos concentrarmos em ajudar você e sua instituição a conseguir um melhor VALOR AGREGADO, maior CONFIANÇA CLÍNICA e uma EXPERIÊNCIA OPERACIONAL SEGURA através do nosso portfólio completo que compreende: equipamentos de Raios X analógicos e digitais, soluções para saúde da mulher, sistemas de digitalização CR e detectores DR, impressoras DRY, PACS e uma linha dedicada ao mercado veterinário.

A presente proposta tem validade de 30 (TRINTA) dias, contados da data de emissão da proposta, ficando após esse período sujeita a revisão e aprovação. Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Reiteramos a ocasião para ressaltar nossa consideração e estima.

<http://www.konicaminoltahc.com.br>

<https://www.instagram.com/konicaminoltahcbr/>

<https://www.youtube.com/@konicaminoltahcbr>

<http://www.facebook.com/konicaminoltahealthcaredobrasil>

<http://www.linkedin.com/company/konica-minolta-healthcare-do-brasil>

CONFIGURAÇÃO GERAL

Delicata Evolution DR

QTD	COD #	PRODUTO	PRC UNITÁRIO	TOTAIS
1,00	10076	Unidade principal mamógrafo Delicata Evolution DR - o Gerador integrado a unidade principal - o Controle automático de exposição (AEC) - o Colimador automático - o Grade antidifusora tamanho 24x30 cm - o 05 Placas de PMMA para calibração do equipamento - o 2 pares de pedais multifuncionais - o Estação de aquisição integrada a unidade principal (AWS) - o Monitor de 24" de 2MP single para estação de aquisição (AWS) - o Teclado alfanumérico com touchpad integrado para estação de aquisição (AWS) - o Torre de magnificação (fatores de ampliação 1.5x, 1.8x e 2.0x) - o Pá de compressão para magnificação 9x21 cm - o Pá de compressão localizada para magnificação Ø 7,5 cm - o Pá de compressão 24x30 cm - o Pá de compressão 18x24 cm (com deslocamento lateral) - o Pá de compressão 18x24 cm com spot Ø 7,5 cm - o Tubo de RX com Ânodo de Tungstênio (W) - o Filtros de ródio (Rh) e prata (Ag) - o Detector de Silício Amorfo tamanho 24 x 30 cm - o Biombo, suporte disparador e vidro plumbífero (com equivalência de 0,5mm/Pb) - o 01 Ano de garantia ANVISA 80101380010 Fabricante/Marca Konica Minolta Procedência Brasil	R\$715.000,00	R\$715.000,00
1,00	917	Fantoma mamográfico de acreditação (ACR) ANVISA 10358460012	Incluído	R\$0,00
1,00	11438	MALETA PARA PMMA DE CALIBRAÇÃO	Incluído	R\$0,00
1,00	8430	Quadro Elétrico compatível com o mamógrafo digital	R\$0,00	R\$0,00
Delicata Evolution DR Total:				R\$715.000,00

1,00	8933	No break compatível com o mamógrafo digital	R\$50.000,00	R\$50.000,00
------	------	---	--------------	--------------

PREÇO (VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRATO)

R\$715.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil reais)



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 9 de abril de 2025
OP.: OP-38641
Nº Documento: Q-06040; Versão: 2

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Entrada de 20% no ato da assinatura da proposta/contrato para viabilização da importação, com o saldo restante a ser pago na entrega do equipamento.

OBS: Valor do equipamento R\$ 715.000,00

Valor do nobreak R\$ 50.000,00

Dados bancários: Banco do Brasil - AG:2350-7 - C/C:106371-5 - CNPJ: 71.256.283/0001-85 Chave Pix: 71.256.283/0001-85
O código verificador solicitado é o CNPJ/CPF do cliente para que possa ser identificado pela Konica Minolta.

Solicitamos o envio do comprovante de pagamento para antecipar o reconhecimento/baixa do valor.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES – KONICA PAY

Konica Pay é o nome do produto de crédito oferecido pela Supplier, destinado a facilitar compras por meio de financiamento. Todas as compras realizadas através de Konica Pay são faturadas por meio de boleto bancário, com a Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ 06.951.711/0001-28) atuando como cedente, bem como pelos serviços do Cartão de Compra Supplier, identificados pelos CNPJs 50.988.212/0001-05 e 08.692.888/0001-82. Essas entidades são responsáveis pela gestão do crédito, processamento de cobranças, e pela emissão de faturas e boletos vinculados a Konica Pay.

Os pagamentos podem ser realizados por boleto bancário ou via Débito Direto Autorizado (DDA). Quando registrado em DDA, o cedente será identificado como Cartão de Compra Supplier, com os CNPJs correspondentes. Os documentos para pagamento podem ser enviados aos clientes por e-mail, via Correios, disponibilizados em terminais de autoatendimento ou registrados no sistema DDA, garantindo praticidade e segurança nas transações.

PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a disponibilidade da fábrica no ato da assinatura/pagamento inicial/autorização de expedição, a VENDEDORA assume o prazo de entrega de até: Até 180 dias para Mamógrafo Analógico e Mamógrafo Digital; Até 60 dias para DRs (de raios X e mamografia), CRs, DRYs, Raios X Analógico e Digital. *Para entregas urgentes, consulte um de nossos colaboradores para ajustes de prazos. Poderemos estudar situações pontuais.

CONDIÇÃO DE PRÉ-INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO

A instalação será realizada em até 30 dias após a entrega do equipamento pela Konica Minolta ou representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. Deverá constar no local toda a infraestrutura necessária para instalação do equipamento seguindo as orientações requeridas pela empresa.

Em caso de atraso no início de funcionamento do equipamento por motivos não imputáveis à empresa ou seu representante, o comprador arcará com eventuais custos adicionais relativos a tempo de espera, viagem e outros gastos daí decorrentes.

É mandatório utilização de nobreaks para o funcionamento adequado dos equipamentos de acordo com as seguintes especificações: nobreak com forma de onda senoidal, dupla conversão e tensão nominal de saída de 230 Volts. Para os equipamentos CR Regius Sigma II, Sistema de digitalização wireless AeroDR e Equipamento de raios-x digital AltusDR recomenda-se nobreak com potência de saída de 900W Watts / 1.000 VA. Para os equipamentos CR Regius 110HQ e CR Regius 210 recomenda-se nobreak com potência de saída de 1800W Watts / 2000 VA. Para os equipamentos DRYPRO 832 e DRYPRO 873 recomenda-se nobreak com potência de saída de 2700W Watts / 3000 VA. Para o equipamento Delicata 10 recomenda-se estabilizador de tensão 7,5 KVA com saída 220Vac bifásica ou monofásica.

Para sistemas digitais portáteis, não é necessário uso de nobreak.

Os equipamentos de raios x analógico Altus e raios x digital AltusDR utilizam tensão trifásica de alimentação da rede elétrica de 380V. Para tensão de entrada 220V é necessário (mandatório) autotransformador trifásico com potência de 40 kVA, tensão de entrada 220V e tensão de saída 380V estrela com neutro acessível.

Em caso de aquisição de licenças de visualização simultânea, os computadores a serem instaladas deverão apresentar a seguinte configuração mínima: Processador Core i3 ou superior; Memória RAM 4 GB ou superior; Disco Rígido 100 GB de espaço ou maior; Placa de rede 10/100/1000; Sistema Operacional Windows 7, 8.1 ou 10; Softwares Microsoft .NET Framework 4.6.1, Microsoft



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 9 de abril de 2025
OP.: OP-38641
Nº Documento: Q-06040; Versão: 2

Visual C++ 2005, Microsoft Visual C++ 2008 x86 9.0.30729.17 e Microsoft Visual C++ 2010 x86 10.0.30319.

Canal exclusivo para abertura de chamados técnicos: 0800 761 8627

GARANTIA

Garantia de até 18 (dezoito) meses a partir da data de emissão da nota fiscal de venda com a consequente entrega ao cliente, ou 12 (doze) meses após instalação, o que ocorrer primeiro.

A cobertura da garantia não inclui A) qualquer defeito ou deficiência que sejam decorrentes totalmente ou em parte de uso inadequado do equipamento; B) danos resultantes de negligência com as precauções e métodos de operação contidos no manual de operações do equipamento; C) defeitos ou danos decorrentes de intervenção no produto realizada por terceiro não autorizado pela empresa; D) defeitos ou danos causados por variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado; E) defeitos causados por agente naturais (enchente, maresia, descarga elétrica e outros; F) queda ou impacto do painel.

FRETE

Despesas de transportes e seguros até o local de instalação por conta do Fornecedor.

Responsabilidades:

Frete por responsabilidade da Vendedora: A vendedora assume a responsabilidade pela contratação de uma transportadora devidamente equipada para o carregamento do produto na vendedora e descarregamento na compradora, garantindo o cumprimento dos requisitos e condições de transporte. As entregas devem ser realizadas no endereço correspondente ao CNPJ de faturamento. É permitida a entrega em locais distintos, contanto que estejam dentro do mesmo estado e o comprador não seja um contribuinte fiscal.

Aviso importante: Para situações específicas, é recomendado consultar um colaborador, pois podem existir restrições fiscais no faturamento no Brasil que devem ser analisadas caso a caso.

Frete por responsabilidade da Compradora: A compradora é responsável pela contratação de uma transportadora devidamente equipada para o carregamento do produto. Em caso de qualquer intervenção no equipamento durante o transporte (como queda, manuseio e/ou armazenamento inadequado), a garantia de fábrica será invalidada.

TREINAMENTO E APLICAÇÃO

Os treinamentos operacionais e programas de aplicação serão realizados respectivamente por técnicos de instalação e por especialistas de aplicação da Konica Minolta ou por seus representantes autorizados, devidamente treinados na área clínica e técnica que representam. Ambos serão realizados durante horário comercial e em data previamente agendada.

Os treinamentos operacionais englobam apresentação e operação do equipamento. Os programas de aplicação englobam os treinamentos operacionais e configurações do equipamento que contemplam ajustes para aquisição, filtros de processamento de imagem e impressão.

Obs.: programas de aplicação não são realizados nos equipamentos de RX analógico Altus e CR Regius Sigma II.

III - TERMOS E CONDIÇÕES DA COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

As PARTES (COMPRADORA e VENDEDORA) já qualificadas no “Contrato de Compra e Venda de Equipamentos nº Q-06040 e Proposta Comercial dele decorrente, têm, entre si, justo e acertado os Termos e Condições da Compra e Venda, instrumento que tem por finalidade estabelecer as condições gerais para aquisição pela COMPRADORA dos PRODUTOS oferecidos pela VENDEDORA conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos equipamentos definidos e detalhados na Proposta Comercial, que é indissociável do presente documento.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela compra de equipamentos ora avençada, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o preço (valor total) indicado na Proposta Comercial, de acordo com as condições ali acordadas.

Parágrafo Primeiro: O compromisso de pagamento deverá ser executado de acordo com as condições previstas na proposta, declarando a COMPRADORA ciência, inclusive, de que a não quitação de quaisquer das parcelas poderá acarretar em vencimento antecipado das demais e/ou rescisão contratual, além de autorizar, desde já, em caso de inadimplência superior à 10 (dez) dias, o protesto do presente instrumento e tomada de demais medidas cabíveis. Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade de cada parte o recolhimento dos tributos aplicáveis, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste instrumento, serão objeto de negociação entre as PARTES.

DA RESERVA DE DOMÍNIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Declaram as PARTES a reserva de domínio da VENDEDORA de todas as máquinas objeto do presente instrumento de compra e venda até o integral adimplemento pela COMPRADORA das obrigações assumidas no presente instrumento, nos termos dos artigos 521 a 528 do Código Civil. Parágrafo Primeiro – Constituída em mora a COMPRADORA, a VENDEDORA poderá recuperar imediatamente a posse dos maquinários vendidos, independentemente de interpelação judicial, valendo-se a recusa injustificada por parte da COMPRADORA, de caracterização de apropriação indébita, nos termos do Código Penal, respondendo assim, civil e criminalmente.

Parágrafo Segundo – Recuperada a posse do maquinário em epígrafe, a VENDEDORA poderá reter os valores pagos até o necessário para cobrir a depreciação do bem, demais despesas, como, exemplificativamente, tributos, transporte, instalação, desinstalação, multa contratual, juros, correção monetária e o mais que de direito lhe for devido. Parágrafo Terceiro – Somente o adimplemento integral das obrigações pactuadas no presente instrumento transferirá a propriedade dos maquinários em epígrafe à COMPRADORA.

Parágrafo Quarto – Não poderá a COMPRADORA ceder os bens móveis, objeto do contrato, a terceiros, sem a devida anuência da VENDEDORA, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre o mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato. Parágrafo Quinto – Havendo recusa na devolução do bem em epígrafe, demonstrada a mora mediante protesto, o VENDEDOR poderá requerer, liminarmente, a apreensão e depósito do maquinário.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - Ressalvadas outras penalidades previstas no presente instrumento e perdas e danos, quaisquer das partes que infringir dispositivo deste acordo, incorrerá na multa indenizatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor deste.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das cláusulas contratuais de pagamento ensejará em aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGM-FGV ou outro índice oficial que o venha a substituir e o vencimento antecipado de todas as demais parcelas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão culposa por parte da COMPRADORA, a VENDEDORA terá o direito de reter o valor equivalente às multas contratuais, nos termos do art. 418 do Código Civil.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do COMPRADOR fazer a confirmação de entrega do equipamento e durante a entrega fazer a recusa de recebimento, todos os custos adicionais para fazer nova entrega será de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo quarto – Na hipótese do COMPRADOR solicitar a instalação do equipamento e confirmar que todos os requisitos de instalação foram atendidos, e quando o técnico for fazer a instalação constatar que o ambiente não está de acordo com o exigido, os custos adicionais para nova visita para instalação será responsabilidade do COMPRADOR.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A entrega do respectivo equipamento será de acordo com a programação preestabelecida com o cliente, ficando a VENDEDORA responsável pela sua instalação por meio de técnico devidamente habilitado.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA a devida preparação de suas instalações, em especial do local onde o equipamento será instalado, de acordo com os requisitos de pré-instalação, diagrama de quadro elétrico e demais orientações pertinentes, bem como assegurar a regularidade da documentação a ser solicitada pela VENDEDORA.

I - A COMPRADORA deverá providenciar, por sua exclusiva conta:

- Todos os serviços e materiais de construção civil e mecânica necessários, como andaimes, guindastes e demais equipamentos necessários, se for o caso, além de energia elétrica, iluminação e água no local;
- Depósito fechado e adequado para guarda do equipamento, ferramentas e outros objetos a serem utilizados pela vendedora;
- Dependências e instalações sanitárias adequadas para o uso dos colaboradores;
- Medidas de segurança do trabalho e, caso as condições ambientais o exigirem, roupas especiais e equipamentos de proteção para o pessoal responsável pela instalação do equipamento;
- Medidas de proteção ambiental, se necessário;



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 9 de abril de 2025
OP.: OP-38641
Nº Documento: Q-06040; Versão: 2

f) Livre acesso dos colaboradores às instalações da COMPRADORA.

II – A COMPRADORA será responsável exclusiva por todos os requisitos de segurança aplicáveis à sala onde serão instalados os equipamentos;

III – Os equipamentos somente poderão ser instalados após a identificação de todos os requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento.

Parágrafo Segundo – Caso a COMPRADORA tenha a necessidade de prorrogar a data da liberação do local de instalação dos respectivos equipamentos, esta(s) deverá comunicar à VENDEDORA seu interesse por escrito, sendo que a referida prorrogação da instalação deverá ser regulada por meio de aditamento a este contrato, sendo certo ainda que essa prorrogação poderá ser requerida uma única vez e o prazo de prorrogação em nenhuma hipótese poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – Decidem ainda, que sob nenhuma hipótese, será a VENDEDORA responsabilizada por qualquer despesa, perda ou avaria eventualmente ocasionada ao equipamento durante o período em que este permanecer sob a guarda de terceiros ou do próprio COMPRADOR.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade da VENDEDORA a instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo COMPRADOR, sendo que esta poderá ser realizada pela VENDEDORA ou terceiros por esta indicados.

Parágrafo Quinto – A instalação deverá ser realizada conforme acordado com o cliente. Para tanto, a VENDEDORA enviará à COMPRADORA documento com requisitos técnicos necessários para fazer a instalação. Caso haja a necessidade de fazer novo agendamento de instalação, em razão de eventuais necessidades, este poderá ser feito pela VENDEDORA, desde que não comprometa o prazo final de instalação estabelecido.

a) Caso a COMPRADORA, por qualquer motivo, não autorize a instalação dos equipamentos nos prazos lançados, a VENDEDORA ficará isenta de realizar a instalação destes, sem que seja devida qualquer reparação, reembolso ou indenização à COMPRADORA;

b) Ocorrendo o disposto na alínea anterior, caso a COMPRADORA venha posteriormente solicitar à VENDEDORA a instalação dos equipamentos, esta apresentará proposta específica para tanto.

DA APLICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - Concluída a instalação dos equipamentos, a VENDEDORA demonstrará o funcionamento e procedimentos de operação dos equipamentos à COMPRADORA. Na mesma ocasião as PARTES farão vistoria final e firmarão a conclusão da instalação do equipamento.

Parágrafo Primeiro - Os programas de aplicação somente são cabíveis para equipamentos que contemplam ajustes para aquisição e saída das imagens, filtros e impressão, conforme previsto na proposta comercial.

Parágrafo Segundo – A COMPRADORA somente poderá rejeitar o equipamento por motivo de não conformidade material deste ou de sua instalação, devendo fazê-lo por escrito, de forma detalhada, no ato da vistoria.

a) Confirmada a procedência da rejeição da COMPRADORA, a VENDEDORA adotará as medidas cabíveis e agendará uma nova Vistoria.

b) Caso a rejeição seja infundada, a VENDEDORA demonstrará à COMPRADORA a conformidade dos equipamentos, emitindo um laudo atestando a funcionalidade dos equipamentos, dando por encerrada esta obrigação da VENDEDORA, ficando a data da emissão do laudo, prevalecendo.

Parágrafo Terceiro – A utilização para fins comerciais dos equipamentos, a qualquer tempo após a VENDEDORA ter remetido o Certificado de Instalação à COMPRADORA para assinatura, deverá ser considerada como aceitação completa e irrevogável dos equipamentos, na data constante do Registro de Instalação, ainda que a COMPRADORA tenha enviado à VENDEDORA notificação de sua discordância da instalação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É conferida garantia ao(s) equipamento(s) adquirido(s) pelo prazo indicado na Proposta Comercial validada entre as PARTES. A garantia é conferida exclusivamente para defeitos de fabricação, sendo expressamente excluídos da garantia os danos ocorridos em virtude de:

I – Armazenamento incorreto;

II – Intervenção técnica por pessoa não autorizada;

III – Instabilidade da rede elétrica, temperatura, umidade e outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações técnicas;

IV – Queda ou choque ocorridos nos equipamentos;

V – Força Maior por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica e outros);

Parágrafo Primeiro – Salvo disposição expressa na Proposta Comercial, a VENDEDORA não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas, inclusive garantias de comercialização ou adequação a um determinado fim e garantias decorrentes do desempenho, do tratamento, do uso no comércio ou amostras previamente fornecidas.

Parágrafo Segundo – A utilização, pela COMPRADORA, de qualquer acréscimo ou reparo, parte ou peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por tais nos equipamentos, sem a anuência prévia e expressa da VENDEDORA, durante o período de garantia, cancelará e anulará a respectiva garantia, liberando imediatamente a VENDEDORA de todas e quaisquer obrigações de garantia do equipamento.

Parágrafo Terceiro – Toda peça substituída em garantia deverá obrigatoriamente ser devolvida à VENDEDORA acompanhada da documentação fiscal pertinente, a ser providenciada pela COMPRADORA.

Parágrafo Quarto – Findo o período de garantia, a prestação de serviços de assistência técnica pela VENDEDORA é feita após emissão de orçamento e aprovação do COMPRADOR. O serviço pode ser feito por técnico credenciado e/ou técnico interno. A VENDEDORA não se responsabiliza por instabilidade do equipamento, caso seja feita aquisição de peças não homologadas e por serviços técnicos feitos por pessoa não autorizada.

Parágrafo Quinto – O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela VENDEDORA.

Parágrafo Sexto – Quaisquer reclamações relativas ao estado do equipamento deverão ser justificadas de maneira fundamentada e dirigidas por escrito à VENDEDORA.

Parágrafo Oitavo – Os termos e condições que regulam a garantia do equipamento encontram-se no Termo de garantia anexo a este instrumento, ressalvadas as previsões já constantes no presente contrato e na Proposta Comercial

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e independentemente de notificação prévia, se a outra parte incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento total ou parcial e/ou cumprimento irregular de qualquer das previsões ou obrigações previstas neste instrumento;

b) Declaração de falência ou requerimento de autofalência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer espécie de reconhecimento, ainda que tácito de sua insolvência.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer momento unilateralmente pela VENDEDORA sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses:

a) Ser constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA junto à VENDEDORA ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da VENDEDORA;



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 9 de abril de 2025
OP.: OP-38641
Nº Documento: Q-06040; Versão: 2

- b) Ser apurado que o local de instalação não seja adequado ou não tenha capacidade de receber os equipamentos;
- c) Ser apurada irregularidade na documentação da COMPRADORA ou a existência de passivos ou de fato que possa comprometer os pagamentos previstos neste instrumento, desde que a COMPRADORA não apresente justificativa que, sob o entendimento exclusivo da VENDEDORA, seja suficiente para manter a relação contratual.
- d) Nos casos dispostos supra, tendo a VENDEDORA incorrido em qualquer custo, a COMPRADORA deverá ressarcir tais custos à VENDEDORA.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA NONA - A COMPRADORA reconhece que os equipamentos, seus códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas de comércio, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial valiosos da VENDEDORA. Assim, esta se reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, autoral, segredo comercial, marca de comércio e outros direitos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer referido direito é transferido às COMPRADORAS, sendo certo que estas não poderão infringir, contestar ou violar os mencionados direitos, inclusive ficando impossibilitadas de copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento e nas normas aplicáveis às suas atividades, a COMPRADORA compromete-se a observar e cumprir as seguintes exigências:

- a) Observar todas as normas que regem o uso dos equipamentos, obter e manter, às suas próprias expensas, todas as permissões, licenças, certidões ou aprovações governamentais exigidas por lei, para instalação e operação dos equipamentos, ficando estas também responsáveis pela obtenção de todas as licenças junto ao Ministério da Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, isentando a VENDEDORA por qualquer questionamento, danos, indenizações, multas, prejuízos e/ou pagamentos efetuados pelas autoridades ou órgãos competentes;
- b) Notificar previamente a VENDEDORA de qualquer alteração em atual forma de organização societária, ou caso cessar ou cancelar suas atividades comerciais ou optando por ramo diverso da atividade atual;
- c) Apenas utilizarem os equipamentos para as finalidades a que se destinam e respeitarem as orientações da VENDEDORA neste sentido; e
- d) Em qualquer hipótese, caso a COMPRADORA decida vender, arrendar, transferir ou de qualquer outra forma dispor total ou parcialmente dos equipamentos, obrigam-se a fazê-lo dentro do curso normal de seus negócios e comunicarem a VENDEDORA de imediato
- e) Fatos relacionados à qualidade, operação, funcionamento, instalação, produtividade, eficácia dos equipamentos, bem como referentes aos serviços, peças, softwares, assistência técnica prestados pela VENDEDORA ou suas coligadas, distribuidores, agentes, subcontratados ou fornecedores, não poderão ser utilizados pela COMPRADORA como causas ou argumentos jurídicos a fim de justificar, escusar ou obstar o pagamento do Preço de Compra e/ou do valor parcelado. Ocorrências de tais espécies não limitarão os direitos, garantias e recursos da VENDEDORA, que poderá exercê-los irrestritamente.

DO CARÁTER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento possui caráter executivo extrajudicial, aplicando-se por derradeiro, o disposto no artigo 784, III do CPC.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

DAS CUSTAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E HONORÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento, além de todas as demais obrigações pactuadas, serão cobradas as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor integral do débito.

PRÁTICAS DE COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A VENDEDORA, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário do COMPRADOR, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios do COMPRADOR e/ou de seus representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento por parte da VENDEDORA, de seus representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão do presente acordo por justa causa.

Parágrafo Segundo: Para os fins desta cláusula, considerar-se-á “representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores).

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No que diz respeito à privacidade e proteção dos dados pessoais, o presente Contrato se regerá pelas normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (Lei nº 13.709/2018), bem como normas aplicáveis ao tema emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro – As Partes declaram que somente darão acesso à outra Parte a dados pessoais que tenham sido coletados legalmente e que tenham base legal pertinente para o tratamento nos limites do presente contrato. Ademais, as Partes declaram que apenas utilizarão os dados aos quais tiverem acesso por meio do presente contrato para as finalidades às quais eles se destinam.



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 9 de abril de 2025
OP.: OP-38641
Nº Documento: Q-06040; Versão: 2

Parágrafo Segundo – A COMPRADORA declara sua ciência de que seus dados e os dados de seus representantes legais poderão ser utilizados pela VENDEDORA para as medidas necessárias para o recebimento dos valores devidos em razão do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A VENDEDORA poderá vender, ceder, dar em caução ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, seus direitos conforme este instrumento, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA, a qual, subscreverá, se necessário, todos os documentos ou instrumentos relacionados à cessão de direitos da VENDEDORA.

Parágrafo Único – A COMPRADORA se compromete a não vender, ceder, dar em caução ou em garantia ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, incluindo através de incorporação, fusão ou cisão, sem que para isso tenham obtido o consentimento prévio, e expresso da VENDEDORA, sendo considerada nula e inválida a transferência realizada sem o referido consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros, sucessores, legatários ou cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –Todas as notificações realizadas nos termos do presente contrato serão efetuadas por escrito e deverão ser enviadas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Caso qualquer cláusula ou condição deste contrato venha a ser declarada nula ou inexecutável, por decisão judicial, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as restantes cláusulas e condições deste, que continuarão a vigorar em sua plenitude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual de forma eletrônica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em especial do seu art. 10, §§ 1º e 2º.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas dos Termos e Condições da Compra e Venda, as partes elegem o foro da comarca de Nova Lima - MG.

Após analisar a Proposta Comercial e os Termos e Condições do Contrato de Compra e Venda de Equipamentos que são partes integrantes e inseparáveis do presente Documento, a COMPRADORA declara estar ciente de toda a proposição da solução apresentada e das demais condições previstas no contrato, expressa sua concordância e assim deseja dar seguimento à compra nos termos acordados.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes reconhecem a assinatura eletrônica como meio oficial para validação do contrato. Estando a compradora de acordo com a minuta contratual, a VENDEDORA solicita que a COMPRADORA informe seu e-mail, bem como nome, CPF e e-mail de sua testemunha que acompanhará o processo de assinatura eletrônica.

Delicata Evolution DR



O DELICATA EVOLUTION DR, lançamento da Konica Minolta, é o resultado de um desafio exigente que teve como objetivo a criação de uma solução compacta para mamografia digital que permite a aquisição de imagens 2D de alta qualidade, com rapidez, proporcionando um fluxo de trabalho eficiente.

O equipamento utiliza a tecnologia Flat Panel Detector de Silício Amorfo (a-Si), de 85 microns, para garantir imagens de ótima qualidade diagnóstica, adquiridas com baixas doses de radiação.

RECURSOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA UM DIAGNÓSTICO PRECISO

Sistema de colimação automática

O Delicata DR é equipado com um sensor de reconhecimento da pá de compressão, que ajusta automaticamente a área de exposição ao tamanho da pá utilizada. Como medida de segurança, para evitar exposições que não estão em conformidade com os acessórios utilizados, o operador também pode selecionar manualmente o tamanho da área de colimação.

Sistema de compressão “Smart μ Press”

A qualidade da imagem está diretamente relacionada com a compressão correta da mama. O novo mamógrafo digital da Konica Minolta permite que o técnico de



KONICA MINOLTA

mamografia faça a operação de forma totalmente automatizada, com ajustes finos manuais ou de forma manual.

Sistema de processamento de imagem “POEt”

A estação de aquisição (AWS) emprega o poderoso software "POEt" que gera imagens de diagnóstico diretamente dos dados adquiridos. O software processa as imagens em formato "*for processing*" para exibi-los em formato "*for presentation*", aprimorando assim, a definição das estruturas e a diminuição do ruído. Extremamente versátil, o software também conta com um conjunto de filtros dedicados ao estudo das mamas com implante mamário, marcadores metálicos ou fragmentos.

ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO INTEGRADA

A estação de aquisição (AWS) do DELICATA EVOLUTION DR é integrada a unidade principal do mamógrafo e, de acordo com a preferência do cliente, pode ser instalada no lado esquerdo ou direito do equipamento.

Para controle do sistema, um teclado *touchpad* é disponibilizado na lateral da unidade principal, além de um gravador de CD / DVD e uma porta USB. O hardware da AWS é instalado dentro da unidade de mamografia. O botão de exposição é fornecido com um cabo espiral, permitindo que o operador realize a exposição em total segurança, atrás do biombo de proteção.



SEGURANÇA GARANTIDA PARA PACIENTE E OPERADOR

O design do novo DELICATA EVOLUTION DR resulta em uma melhoria adicional em termos de ergonomia ao sistema. Seus movimentos de rotação e translação (até 91 cm de deslocamento vertical) permitem um posicionamento rápido e fácil do paciente, mesmo para aqueles com mobilidade reduzida. Três mini comandos posicionados nas laterais do braço em C e à frente do tubo de raios X, auxiliam o operador no gerenciamento dos movimentos motorizados do braço, permitindo assim um posicionamento rápido e preciso do paciente. Além disso, dois visores coloridos de 7 polegadas, sensíveis ao toque, posicionados nas laterais do braço em C, auxiliam o operador na visualização e gerenciamento de todos os parâmetros do exame (força de compressão, espessura da mama comprimida, campo de colimação, fator de ampliação e ângulo de rotação). A segurança do paciente e do operador é garantida com um sensível e preciso sistema de detecção de obstáculos, que é acionado automaticamente ao girar o braço em C.



KONICA MINOLTA

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Gerador

- Alta frequência
- Faixa de KV: 20 a 35 kV, em passos de 0,5 kV
- Tensões de alimentação: 115/220/230/240 Vac $\pm 10\%$
- Potência máxima: 7,4 kW
- Faixa de mAs: 1 a 640 mAs

Tubo de Raios X

- Tensão máxima: 35 kV
- Ânodo biangular de Tungstênio
- Filtros de Rh e Ag
- Focos: 0,1 mm (fino) e 0,3 mm (grosso)
- Capacidade térmica do anodo: 300 KHU (225 KJ)
- Rotação do ânodo: 3.000 rpm

Braço em C

- Motorizado isocêntrico
- Rotação: $\pm 180^\circ$
- Distância foco filme: 66 cm
- Deslocamento vertical: 91 cm
- 2 pares de pedais
- Colimador automático e manual

Sistema de Compressão

- Motorizado e manual (Smart μ Press)
- Bucky: 24x30 cm
- Grade antidifusora razão 6:1
- Sistema de magnificação: fatores 1.5x, 1.8x e 2.0x
- Pás de compressão: 18x24 cm (com deslocamento lateral) e 24x30 cm
- Pá de compressão para magnificação 9x21 cm
- Pá de compressão localizada para magnificação $\varnothing$ 7,5 cm
- Pá de compressão localizada $\varnothing$ 7,5 cm
- Pá de compressão axilar 10x24 cm (opcional)
- Pá de compressão perfurada para biópsia 18x24 cm (opcional)

Modos de exposição

- Automático
- Semi-automático
- Manual